

**ATO DO PRESIDENTE Nº 2/2025****COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS****(RQN 7/2025)**

Regulamenta o fluxo para solicitações de análise de dados estruturados e não estruturados no âmbito da CPMI-INSS, e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Instituto Nacional do Seguro Social - CPMI-INSS, criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7/2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares estabelecidos pelo artigo 89, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal;

CONSIDERANDO o dever da CPMI-INSS de aprofundar investigações sobre fatos determinados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e otimizar o fluxo de trabalho da Coordenação de Inteligência e Gestão da Informação - COINT;

CONSIDERANDO que o apoio técnico da COINT é indispensável para subsidiar os trabalhos investigativos da Comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros para o encaminhamento, priorização e tratamento das solicitações de análise de dados;

CONSIDERANDO a relevância de padronizar a entrega das análises para os membros da CPMI-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de análise de dados estruturados e não estruturados a serem realizadas pela COINT deverão ser encaminhadas por membro ou liderança da CPMI-INSS ao e-mail coint@senado.leg.br, e conterão, obrigatoriamente:

I - o que se busca esclarecer;

II - os quesitos a serem respondidos;

III - o contexto da solicitação, se houver;

IV - o vínculo que se deseja verificar, se houver.

Parágrafo único. A COINT poderá rejeitar as solicitações que não cumpram os requisitos deste artigo.

Art. 2º Os membros da CPMI-INSS empreenderão seus melhores esforços para consolidar as solicitações de seu interesse junto às respectivas lideranças.



Art. 3º A COINT priorizará o atendimento às solicitações formuladas pelas lideranças partidárias, de bloco, oposição e situação, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo.

Art. 4º As solicitações serão respondidas diretamente ao membro ou liderança solicitante, materializadas em relatórios técnicos da CPMI-INSS.

Art. 5º A COINT dará ciência ao Presidente dos relatórios técnicos que forem expedidos, por meio do Sistema SENDR.

Art. 6º Por despacho do Presidente, diante da relevância do tema, o relatório técnico poderá integrar o acervo da CPMI-INSS, sendo disponibilizado aos demais membros.

Sala de Reuniões, em 11 de setembro de 2025.

SENADOR CARLOS VIANA

Presidente da CPMI-INSS

